



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 028 DE 2025

“Regulamenta e institui o processo de escolha via gestão democrática e o exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal, conforme Meta nº 17 do Plano Nacional de Educação, Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação de Senador Firmino..”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título 1 – Das Disposições Gerais

Art. 1º. A escolha dos Diretores Escolares, denominados Diretores de Escola e Diretor de Creche têm por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de gestão democrática por meio de participação da comunidade e critérios técnicos em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com a Meta nº 17 do Plano Nacional de Educação, Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação de Senador Firmino.

Art. 2º. São as etapas de escolha dos gestores escolares:

I – Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada edital de processo de seleção de gestão democrática, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige o art. 3º desta lei;

II – Avaliação de mérito: análise curricular dos candidatos inscritos para gestor escolar, no qual serão avaliados critérios objetivos e pontuados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar todos os requisitos de participação que exige o art. 4º desta lei, de caráter eliminatório;

III – Avaliação de desempenho: apresentação do Plano de Trabalho pelos candidatos aprovados nas etapas anteriores, no qual serão avaliados critérios objetivos e pontuados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo derivada lista com os aprovados em todas etapas para



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



cada uma das unidades de ensino municipais, de caráter classificatório, conforme art. 6º desta lei;
e

IV – Escolha: efetiva escolha realizada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os aprovados e classificados na etapa anterior, enviada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo os critérios objetivos desta lei, com a publicação no Diário Oficial da portaria de nomeação do candidato escolhido, obedecidas as previsões dos artigos 9º e seguintes desta lei.

Título 2 – Primeira Etapa: Inscrições

Art. 3º. Para que o candidato a gestão escolar possa realizar inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, para cumprir a primeira etapa, deverá preencher os seguintes requisitos na data da publicação do edital:

I – Tenha prestados serviços como servidor efetivo ou contratado ao Município de Senador Firmino, no mínimo por 18 (dezoito) meses, sendo que em caso de servidor efetivo, não tenha afastamento por licença médica nos últimos 3 (três) anos da data da publicação do edital;

II – Formação em curso superior;

III – Ter no mínimo 4 (meses) meses comprovados de gestão escolar na data da publicação do edital; e

IV – Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.

Título 3 – Segunda Etapa: Avaliação de Mérito

Art. 4º. Para a avaliação de mérito prevista para a segunda etapa, de valor de 100 pontos, e de caráter eliminatório, serão assim considerados:

I – Formação Acadêmica (máximo 40 pontos), sendo considerado um título por requisito:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



- a) Curso superior: 20 pontos;
- b) Pós-graduação lato sensu (Especialização) na área de Educação ou Gestão Escolar: 4 pontos;
- c) Mestrado: 6 pontos; e
- d) Doutorado: 10 pontos.

II – Experiência Profissional em Gestão Escolar (máximo 40 pontos):

- a) Até 4 meses de experiência: 10 pontos; e
- b) De 4 meses em diante: 30 pontos.

III – Participação em Projetos Educacionais ou Inovação Pedagógica (máximo 10 pontos); e

IV – Produção Acadêmica e Publicações na área de Educação (máximo 10 pontos).

Art. 5º. Será considerado eliminado na segunda etapa prevista no artigo antecedente o candidato que não obtiver no mínimo 50 pontos.

Título 4 – Terceira Etapa: Avaliação de Desempenho

Art. 6º. Para a avaliação da terceira etapa quanto aos critérios de avaliação de desempenho, o candidato aprovado na etapa anterior deverá apresentar Plano de Trabalho, no qual serão avaliados os seguintes critérios, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 100 pontos:

I – Clareza e Coerência do Plano (máximo 20 pontos):

- a) clareza na redação, estrutura lógica e coesão textual: 0 a 10 pontos; e
- b) Adequação da proposta ao contexto da unidade escolar: 0 a 10 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



II – Clareza Diagnóstico da Unidade Escolar (máximo 20 pontos):

a) Apresentação de diagnóstico claro, com uso de dados e evidências: 0 a 10 pontos; e

b) Análise crítica das necessidades e potencialidades da unidade: 0 a 10 pontos.

III – Propostas de Gestão Escolar (máximo 30 pontos):

a) Diretrizes e metas para a gestão pedagógica: 0 a 10 pontos;

b) Propostas de gestão administrativa e financeira: 0 a 10 pontos; e

c) Estratégias de participação da comunidade escolar (pais, estudantes, conselhos): 0 a 10 pontos.

IV – Viabilidade e Execução do Plano (máximo 20 pontos):

a) Exequibilidade das ações propostas (cronograma, recursos, metas realistas): 0 a 10 pontos; e

b) Alinhamento com diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC): 0 a 10 pontos.

V – Inovação e Sustentabilidade das Ações (máximo 10 pontos): Apresentação de propostas inovadoras, inclusivas e sustentáveis para a melhoria do ensino e da gestão: 0 a 10 pontos.

Art. 7º. Será considerado eliminado na terceira etapa prevista no artigo antecedente o candidato que não obtiver no mínimo 50 pontos, bem como aquele que deixar de apresentar o plano no prazo do edital.

Art. 8º. Aos candidatos aprovados em todas etapas previstas anteriormente, será classificado, conforme a nota objetiva obtida, onde será formada a lista pela Secretaria Municipal de Educação em ordem alfabética, para cada uma das unidades de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Título 5 – Quarta Etapa: Escolha do Chefe do Executivo

Art. 9º. O Chefe do Executivo irá realizar a escolha do Diretor de Escola e do Diretor de Creche dentre os candidatos aprovados na lista.

Art. 10. Em caso de desistência da vaga ou a vacância dos cargos, o Chefe do Executivo deverá fazer uma nova nomeação dentre os aprovados da lista, sendo que, em caso de ausência de novos aprovados, poderá realizar nomeação de requerimento amplo, independentemente do nomeado possuir os requisitos previstos nesta lei, para que o escolhido exerça o cargo até o término do mandato tampão.

Art. 11. Fica vedada a nomeação de pessoas não classificadas na lista enquanto existir candidato aprovado, sem o qual não tenha desistido da vaga.

Art. 12. Na mudança de gestão do Poder Executivo, o novo Chefe do Executivo deverá respeitar a escolha do anterior até o fim do mandato de cada gestor escolar, sendo que, em caso de vacância, deverá realizar a escolha dentre os aprovados da última lista do procedimento realizado e homologado, salvo a inexistência de candidatos aptos e que aceitem o encargo, hipótese em que poderá realizar o requerimento amplo do cargo até o final do mandato tampão.

Título 6 – Dos Requisitos do Edital

Art. 13. O edital do processo seletivo de escolha via gestão democrática dos gestores escolares irá trazer os critérios objetivos e suas respectivas fases, conforme previstos nesta lei.

Art. 14. O edital não poderá violar as previsões desta lei, no qual deverão ser cumpridas por todos os responsáveis do processo seletivo.

Art. 15. O edital estabelecerá que das decisões e resultados de cada fase do processo seletivo, os candidatos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, no qual será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo, a contar da data prevista para a divulgação do respectivo resultado e a respectiva decisão também será publicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 16. O edital fará constar que o mandato dos gestores escolares previsto nesta lei serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que o candidato interessado seja aprovado no novo processo seletivo.

Título 7 – Das disposições finais

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá lançar edital seguindo as diretrizes desta lei em todo ano do final do mandato dos gestores escolares, devendo realizar os procedimentos de escolha dentre os meses de setembro e outubro de cada ano.

Art. 18. No ano de 2025, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o lançamento do edital e os procedimentos previstos no artigo antecedente nos meses previstos, para que o mandato dos novos gestores seguindo as novas regras, se inicie em 01/11/2025, terminando em dois anos, conforme dispõe esta lei.

Art. 19. O atual mandato dos gestores escolares escolhidos via regras antigas findará no dia 31/10/2025.

Art. 20. Serão objeto dos procedimentos previstos nesta lei a gestão de todas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo Creches.

Art. 21. O edital e todos os resultados do processo seletivo previsto nesta serão publicados no Diário Oficial do Município, seção “Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 22. Os candidatos com inscrições devidamente homologadas poderão ter livre acesso a unidade escolar em que possuem interesse na gestão, desde que comunicado previamente ao responsável local do dia e horário, obedecido o funcionamento regular, notadamente com escopo de conhecer a unidade e poder elaborar o plano de trabalho previsto neste processo seletivo.

Art. 23. Os valores do vencimento dos gestores escolares serão aqueles previsto na legislação própria.

Art. 24. Esta lei poderá ser complementada no que couber via Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias, notadamente a Lei Municipal nº 1525/2022 e o Decreto Municipal nº 381/2022.

Senador Firmino, 11 de julho de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei 28/2025 foi realizada em Sessão Ordinária do dia 07 de julho de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2025, momento em que todos vereadores votaram a favor. Na oportunidade, o vereador Geovani Condé Teixeira pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo presidente da Casa, em 2ª votação do Projeto de Lei 28/2025 foi aprovado por todos os vereadores presentes.

GERALDO
DONIZETTI
LOPES:75338971
615

Assinado de forma
digital por GERALDO
DONIZETTI
LOPES:75338971615
Dados: 2025.07.11
07:36:19 -03'00'

GERALDO DONIZETTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

